

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PELAS
EMPRESAS DO GRUPO AdP**

2021_009CP

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2021

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo Contratual</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
<i>Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 6.ª Requisitos dos produtos</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 7.ª Requisitos das embalagens.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 8.ª Condições de entrega</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 9.ª Verificação</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 10.ª Garantia</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 11.ª Descontinuidade dos artigos.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 12.ª Boletim de análise</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 13.ª Dever de sigilo.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 14.ª Tratamento de dados pessoais.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 15.ª Conservação de dados pessoais.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 16.ª Transferência de dados pessoais</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 17.ª Dever de cooperação.....</i>	<i>19</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS	20
<i>Cláusula 18.ª Obrigações da AdP SGPS</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 19.ª Obrigações das Contraentes Públicas.....</i>	<i>20</i>

<i>Cláusula 20.ª Preço base e preço contratual</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 21.ª Condições de pagamento</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 22.ª Faturação eletrónica</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 23.ª Revisão de preços.....</i>	<i>24</i>
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	24
<i>Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato</i>	<i>24</i>
CAPÍTULO III INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	25
<i>Cláusula 25.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 26.ª Sanções</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 27.ª Força maior.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 28.ª Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 29.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante</i>	<i>30</i>
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
<i>Cláusula 30.ª Deveres de informação</i>	<i>31</i>
<i>Cláusula 31.ª Comunicações</i>	<i>31</i>
<i>Cláusula 32.ª Foro competente</i>	<i>32</i>
<i>Cláusula 33.ª Direito aplicável e natureza do contrato</i>	<i>32</i>
<i>Cláusula 34.ª Contagem dos prazos.....</i>	<i>32</i>
ANEXO I LOTES E ARTIGOS.....	33
ANEXO II COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA	41
ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA	50
ANEXO IV PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS	53

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de Hidróxido de Cálcio para as entidades indicadas no **ANEXO I** ao Programa do Procedimento, representadas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (doravante **AdP SGPS**).
2. As características, especificações e requisitos técnicos dos artigos a fornecer no contrato a celebrar constam no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, sendo parte integrante do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior;
3. Os ajustamentos propostos pelas entidades adjudicantes nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 6 (seis) meses a contar da data da respetiva assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 1 (um) ano, a não ser que uma das partes se oponha à prorrogação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessa a sua vigência, em relação a cada Lote, quando os pagamentos ao **Cocontratante** perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído:

Lote 1 – 384.584,20€ (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro e vinte cêntimos);

Lote 2 – 499.148,40€ (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito euros e quarenta cêntimos);

Lote 3 – 353.881,20€ (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte cêntimos);

Lote 4 – 348.300,00€ (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos euros).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

- a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente, à **Contraente Pública**, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas **Contraentes Públicas** ou pelo gestor de contrato designado;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;

- g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos produtos;
- h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;
- i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Entregar os certificados e boletins de análise às **Contraentes Públicas**, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos às **Contraentes Públicas**, sempre que atualizados;
- l) Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;
- m) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelas **Contraentes Públicas** e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
- n) Ressarcir as **Contraentes Públicas** dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis às **Contraentes Públicas**;
- o) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pelas **Contraentes Públicas**;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem

envolvidos;

- q) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento de Hidróxido de Cálcio no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar às **Contraentes Públicas** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no respetivo **ANEXO I**, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O **Cocontratante** é responsável perante as **Contraentes Públicas** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Requisitos dos produtos

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar às **Contraentes Públicas** Hidróxido de Cálcio de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os produtos devem ser apresentados em pó fino e cumprindo sempre a especificação do fabricante.

3. O Hidróxido de Cálcio em pó a fornecer para aplicação em instalações classificadas como AA (“Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento”) na coluna “Tipo de instalação” do **ANEXO I** deve cumprir o estabelecido na EN 12518:2014 “*Chemicals used for treatment of water intended for human consumptions – High-calcium lime*”, nomeadamente os limites de concentração de pureza, granulometria, impurezas, matéria insolúvel em água e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nas tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da referida Norma, tendo em conta os requisitos mínimos estabelecidos na coluna “Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe-Grau-Grau-Tipo) e granulometria” do **ANEXO I**.
4. O Hidróxido de Cálcio em pó a fornecer para aplicação em instalações classificadas como AR (“Instalação de Tratamento de Águas Residuais”) na coluna “Tipo de Instalação” do **ANEXO I** deve cumprir os requisitos mínimos de pureza e granulometria estabelecidos nas colunas “Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)” e “Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe-Grau-Grau-Tipo) e granulometria” do **ANEXO I**.
5. Todo o produto fornecido em pó deve ter um conteúdo em água menor ou igual a 1,5% (m/m).

Cláusula 7.^a

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto.
2. O rótulo das embalagens a fornecer a Instalações de Tratamento de Água de Abastecimento deve referir o tipo de Hidróxido de Cálcio que está a ser fornecido, bem como afirmar “este produto está conforme a EN 12518”.
3. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.

4. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
5. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
6. O **Cocontratante** deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas cisternas do transportador.
7. As inspeções periódicas a que as embalagens venham a ser sujeitas serão realizadas pelo **Cocontratante** ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do **Cocontratante**.
8. No caso de embalagens não reutilizáveis ou de utilização única, o **Cocontratante** será responsável pela gestão e destino final dos resíduos dessas embalagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 8.ª

Condições de entrega

1. O **Cocontratante** compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da celebração do contrato são disponibilizadas ao **Cocontratante** as localizações geográficas dos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
3. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
4. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da **Contraente Pública**, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre cada **Contraente Pública** e o **Cocontratante**.

5. O **Cocontratante** deve entregar os produtos observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
6. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pelas **Contraentes Públicas** em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao **Cocontratante**.
7. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das **Contraentes Públicas**.
8. Se o **Cocontratante** não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à **Contraente Pública** com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.
9. As encomendas das instalações com o mesmo código de coordenação na tabela do **ANEXO II** poderão, por iniciativa da **Contraente Pública**, para efeitos de otimização dos respetivos meios logísticos, ser solicitadas para entrega no mesmo dia.
10. Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Hidróxido de Cálcio devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
11. O **Cocontratante**, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos big bag, granel, ou saco, nas instalações da **Contraente Pública**, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
12. O **Cocontratante** deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames,

cumprindo/observando as regras de segurança e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes nas empresas, por todos os intervenientes.

13. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- i) A data de entrega;
- ii) Identificação do **Cocontratante**;
- iii) Identificação da **Contraente Pública** e local de entrega;
- iv) Data da encomenda e número da Nota de Encomenda emitida pela **Contraente Pública**;
- v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);
- vii) Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

b) Certificado de Análise ou de Conformidade no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a pureza em Hidróxido de Cálcio solúvel em água, no extrato seco, a massa volúmica, bem como a humidade (% água livre).

14. No ato da entrega, o **Cocontratante** deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a **Contraente Pública**, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

- a)** Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na redação em vigor;
- b)** Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de lavagem interior da cisterna ou compartimento.
- c)** Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.

- 15.** Realizada a entrega, o **Cocontratante** fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da **Contraente Pública**, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
- 16.** A assinatura da guia de remessa pela **Contraente Pública** não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
- 17.** Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da **Contraente Pública** são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 9.^a

Verificação

- 1.** Após a entrega dos produtos realizada pelo **Cocontratante**, a **Contraente Pública** dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
- 2.** A **Contraente Pública** deve transmitir ao **Cocontratante** todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.
- 3.** Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do **Cocontratante** a substituição dos mesmos.
- 4.** Em caso de desconformidade dos produtos, o **Cocontratante** dispõe de um prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.

5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o **Cocontratante** dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.
7. A devolução dos produtos pelas **Contraentes Públicas** nos termos da presente cláusula não confere ao **Cocontratante** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. O **Cocontratante** deve garantir a qualidade dos bens a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 11.ª

Descontinuidade dos artigos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos a fornecer, o **Cocontratante** deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização às **Contraentes Públicas** juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
- b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
- c) Equivalência dos preços;
- d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 12.^a

Boletim de análise

1. O Boletim de Análise deve ser entregue pelo **Cocontratante** à **Contraente Pública** com uma periodicidade trimestral, contada a partir da data do início do fornecimento.
2. O Boletim deverá ser obtido em laboratórios acreditados segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente, ou em laboratórios que tenham um sistema de qualidade certificado.
3. No Boletim devem constar, pelo menos a pureza, granulometria, impurezas, matéria insolúvel em água e parâmetros químicos especificados nas Fichas Técnicas de acordo com o modelo constante no Programa do Procedimento.
4. No caso da omissão de entrega dos Boletins, as **Contraentes Públicas** podem determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao **Cocontratante**.
5. As **Contraentes Públicas** podem solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Contraentes Públicas**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as **Contraentes Públicas** lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das **Contraentes Públicas**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções das **Contraentes Públicas** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas **Contraentes Públicas**, ou por quem atue em representação destas.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** deve, no prazo de **15 (quinze) dias**, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato às **Contraentes Públicas** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

- 10. O Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato as **Contraentes Públicas** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 11. Se o Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as **Contraentes Públicas** disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-as das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **Contraentes Públicas**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13. O Cocontratante** obriga-se a ressarcir as **Contraentes Públicas** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas Contraentes**

Públicas, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1(um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **Contraentes Públicas**.
2. Dependendo da opção das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **Contraentes Públicas**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as **Contraentes Públicas** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com as **Contraentes Públicas** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Cláusula 18.^a

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Coordenar os contratos em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Prestar esclarecimentos às **Contraentes Públicas** sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos artigos e, quando necessário, sugerir às **Contraentes Públicas** a aplicação de sanções contratuais;
- d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais.

Cláusula 19.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das **Contraentes Públicas**:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato, para efeitos de comunicações com o **Cocontratante** e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos artigos;
- d) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos artigos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;
- f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 20.^a

Preço base e preço contratual

1. O presente procedimento encontra-se sujeito aos preços-máximos unitários que se encontram definidos no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as **Contraentes Públicas** devem pagar ao **Cocontratante** o valor resultante do produto das quantidades efetivamente fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Contraentes Públicas**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas **Contraentes Públicas**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte das **Contraentes Públicas** quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas **Contraentes Públicas** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, as **Contraentes Públicas** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n. os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 22.^a

Faturação eletrónica

1. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
5. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.

6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas **Contraentes Públicas** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 23.^a

Revisão de preços

O presente contrato não está sujeito à revisão de preços.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado por cada **Contraente Pública**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao **Cocontratante** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das **Contraentes Públicas**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **Contraentes Públicas** devem pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, as **Contraentes Públicas** podem determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelas **Contraentes Públicas**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização das **Contraentes Públicas**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as **Contraentes Públicas** podem exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As **Contraentes Públicas** podem, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao **Cocontratante** no n.º 1 da Cláusula 8.^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;
 - b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 8 da Cláusula 8.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 9.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

4. No caso previsto na alínea b) do n.º 2, a **Contraente Pública** pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N) * €100,00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

5. Quando, nos termos da cláusula 9.^a, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a **Contraente Pública** pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
 - **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 4 da Cláusula 9.^a, contados após a respetiva comunicação.
6. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as **Contraentes Públicas** decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. As **Contraentes Públicas** podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
9. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as **Contraentes Públicas** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as **Contraentes Públicas** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as **Contraentes Públicas** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As **Contraentes Públicas** podem resolver o contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **Contraentes Públicas**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 26.^a relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que as **Contraentes Públicas** exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 29.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as **Contraentes Públicas** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LOTES E ARTIGOS

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
I	I.01	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	GRANEL - CISTERNA	800,0	ETA Alcantarilha	AA
	I.02	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	GRANEL - CISTERNA	35,0	ETA Fontainhas	AA
	I.03	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	GRANEL - CISTERNA	1310,0	ETA Tavira	AA
	I.04	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	BIG- BAG	20,0	ETA Beliche	AA
	I.05	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	SACO de 20-25 kg	1,0	ETA Alvito	AA
	I.06	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	SACO de 20-25 kg	1,0	ETA Almogrove	AA
	I.07	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	SACO de 20-25 kg	5,0	ETA Monte da Rocha	AA
	I.08	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	GRANEL - CISTERNA	25,0	ETA Magra	AA
	I.09	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	GRANEL - CISTERNA	10,0	ETA Roxo	AA
	I.10	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	SACO de 20-25 kg	0,50	ETA Barrancos	AA
	I.11	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-2-A-I	SACO de 20-25 kg	1,0	ETAR Vendas Novas	AR
	I.12	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	GRANEL - CISTERNA	100,0	ETAR Alverca	AR
	I.13	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	GRANEL - CISTERNA	250,0	ETAR Beirolas	AR
	I.14	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	GRANEL - CISTERNA	150,0	ETAR Chelas	AR
	I.15	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	GRANEL - CISTERNA	25,0	ETAR Frielas	AR
	I.16	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	GRANEL - CISTERNA	60,0	ETAR S. J. da Talha	AR
	I.17	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	GRANEL - CISTERNA	110,0	ETAR Alcântara	AR

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
	I.18	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	GRANEL - CISTERNA	70,0	ETAR Guia-ETFS	AR
	I.19	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	GRANEL - CISTERNA	8,0	ETAR São Martinho do Porto	AR
	I.20	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	GRANEL - CISTERNA	10,0	ETAR Stª. Cruz / Silveira	AR
	I.21	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	GRANEL - CISTERNA	10,0	ETAR Torres Vedras	AR
	I.22	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	SACO de 20-25 kg	3,60	ETAR Alcântara	AR
	I.23	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	SACO de 20-25 kg	1,0	ETAR Coimbra	AR
	I.24	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	SACO de 20-25 kg	1,0	ETAR Olhalvas	AR
	I.25	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	SACO de 20-25 kg	1,0	ETAR Zona Industrial Marinha Grande	AR
	I.26	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	4,0	ETA Ribeira de Alge	AA
	I.27	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	6,0	ETA Alagoa	AA

"AA" - Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento; "AR" - Instalação de Tratamento de Águas Residuais

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
2	2.01	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	850,0	ETA Apartadura	AA
	2.02	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	180,0	ETA Caia	AA
	2.03	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	370,0	ETA Póvoa	AA
	2.04	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	435,0	ETA Monte Novo	AA
	2.05	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	110,0	ETA Sr.ª do Desterro	AA
	2.06	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	30,0	ETA Ranhados - Meda	AA
	2.07	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	110,0	ETA Caldeirão	AA
	2.08	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	20,0	ETA Carvalhal Eiró	AA
	2.09	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	20,0	ETA Ponte Juncais	AA
	2.10	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	12,0	ETA Salgueirais	AA
	2.11	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	60,0	ETA Capinha	AA
	2.12	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	280,0	ETA Sabugal	AA
	2.13	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	12,0	ETA Vascoveiro - Pinhel	AA
	2.14	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	4,0	ETA Santa Maria Aguiar	AA
	2.15	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	4,0	ETA Meimosa	AA
	2.16	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	4,0	ETA Stº Antonio Rio	AA
	2.17	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	2,0	ETA Corgas	AA
	2.18	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	7,5	ETA Pisco	AA
	2.19	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	2,0	ETAR Castelo Branco	AR
	2.20	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	1,70	ETA Penha Garcia	AA
	2.21	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	SACO de 20-25 kg	5,0	ETA Sta. Águeda	AA
	2.22	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	BIG- BAG	50,0	ETA Penha Garcia	AA

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
	2.23	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	BIG- BAG	70,0	ETA Rio Fundeiro	AA
	2.24	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	45,0	ETA Corgas	AA
	2.25	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	30,0	ETA Santa Luzia	AA
	2.26	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	140,0	ETA Cabril	AA
	2.27	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	5,0	ETA Pisco	AA
	2.28	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	2-2-B-I	GRANEL - CISTERNA	465,0	ETA Sta. Águeda	AA
	2.29	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	1,0	ETAR Entroncamento	AR
	2.30	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Borba	AR
	2.31	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Campinho	AR
	2.32	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR São Marcos do Campo	AR
	2.33	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR São Pedro do Corval	AR
	2.34	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Granja	AR
	2.35	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Monsaraz	AR
	2.36	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Redondo	AR
	2.37	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Montoito	AR
	2.38	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm<=0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm<=5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Reguengos	AR

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
	2.39	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Mourão	AR
	2.40	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	retenção no peneiro 0,60mm $\leq$ 0,1%; retenção no peneiro 0,09 mm $\leq$ 5,5%	SACO de 20-25 kg	0,250	ETAR Aldeia da Luz	AR

"AA" - Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento; "AR" - Instalação de Tratamento de Águas Residuais

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
3	3.01	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	1,20	ETAR Peso da Regua	AR
	3.02	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	4,0	ETAR Vila Real	AR
	3.03	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	33,0	ETA Sordo	AA
	3.04	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	7,0	ETA Lumiares	AA
	3.05	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	19,50	ETA Alvão	AA
	3.06	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	0,50	ETAR Vila Pouca de Aguiar	AR
	3.07	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	0,40	ETAR Chaves	AR

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
	3.08	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	6,50	ETA Agueiras	AA
	3.09	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	16,0	ETA Peneireiro	AA
	3.10	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	12,0	ETA Sambade	AA
	3.11	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	6,0	ETA Vale Ferreiros	AA
	3.12	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	15,0	ETA Arroio	AA
	3.13	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	9,0	ETA Ferradosa	AA
	3.14	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	10,0	ETA Insalde	AA
	3.15	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	SACO de 20-25 kg	2,0	ETA Castanheira	AA
	3.16	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	40,0	ETAR Sousa	AR
	3.17	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	Retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	40,0	ETAR Ponte da Baia	AR
	3.18	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	80,0	ETA Azibo	AA

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
	3.19	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	60,0	ETA Alto Rabagão	AA
	3.20	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	41,50	ETA Torre do Pinhão	AA
	3.21	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	4,0	ETA Arcossó	AA
	3.22	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	14,0	ETA Rabaçal	AA
	3.23	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	45,0	ETA Vilar	AA
	3.24	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	75,0	ETA Balsemão	AA
	3.25	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	1300,0	ETA Areias de Vilar	AA
	3.26	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	40,0	ETA Andorinhas	AA
	3.27	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	40,0	ETA Rabagão	AA
	3.28	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	60,0	ETA Queimadela	AA

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
	3.29	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	550,0	ETA S. Jorge	AA
	3.30	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	1-2-A-I, retenção no peneiro de 0,100 mm = 0,0%; retenção no peneiro de 0,080 mm $\leq$ 0,2%	GRANEL - CISTERNA	48,0	ETA Lapela	AA

"AA" - Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento; "AR" - Instalação de Tratamento de Águas Residuais

Lote	N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Requisitos mínimos segundo Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ponto 4 da EN 12518:2014 (Classe - Grau - Tipo) e granulometria	Embalagem	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (t)	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação
4	4.01	EPAL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-I-A-I	GRANEL - CISTERNA	300,0	ETA Vale da Pedra	AA
	4.02	EPAL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	I-I-A-I	GRANEL - CISTERNA	4000,0	ETA Asseiceira	AA

"AA" - Instalação de Tratamento de Água de Abastecimento; "AR" - Instalação de Tratamento de Águas Residuais

ANEXO II

COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
I.01	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Alcantarilha			25,0	25,0	*
I.02	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Fontainhas		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	10,0	10,0	*
I.03	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Tavira			15,0	25,0	*
I.04	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	BIG- BAG	ETA Beliche	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	5,0	10,0	*
I.05	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Alvito	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,0	2,0	A01
I.06	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Almogrove	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,0	3,0	A01
I.07	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Monte da Rocha	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,0	2,0	A01
I.08	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Magra	-	Sem restrições	5,0	10,0	A02
I.09	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Roxo	-	Sem restrições	5,0	10,0	A02
I.10	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Barrancos	Porta-paletes+plataforma elevatória	Acesso com inclinação acentuada e pouco espaço para manobra de inversão de marcha.	0,2	0,3	*
I.11	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Vendas Novas	Porta-paletes+plataforma elevatória	Sem restrições	0,2	0,5	*
I.12	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alverca			10,0	30,0	L01
I.13	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Beirolas			10,0	20,0	L01

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
I.14	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Chelas			5,5	18,0	L01
I.15	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Frielas			10,0	25,0	L01
I.16	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR S. J. da Talha			7,0	10,0	L01
I.17	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alcântara		Camião de 12 Ton, 2 eixos. Pé direito de 4 metros. Camião não pode bascular.	8,0	8,0	*
I.18	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Guia-ETFS			4,0	7,0	*
I.19	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR São Martinho do Porto			5,0	8,0	L02
I.20	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Stª. Cruz / Silveira			5,0	10,0	L02
I.21	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Torres Vedras			5,00	10,0	L02
I.22	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Alcântara	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,20	2,4	*
I.23	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Coimbra	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,50	1,0	C01
I.24	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Olhalvas	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,50	1,0	C01
I.25	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Zona Industrial Marinha Grande	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,50	1,0	C01
I.26	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Ribeira de Alge	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,80	1,2	C01
I.27	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Alagoa	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,20	1,2	C01

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" para produto em pó devem dispor de equipamento de trasfega pneumática e respetivas mangueiras. A trasfega do reagente é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações.

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
2.01	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Apartadura			6,0	12,0	T01
2.02	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Caia			4,0	7,0	T01
2.03	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Póvoa		Restrição de acesso via Castelo de Vide limitada a 18 ton. Autorização de circulação sem restrições via Nisa.	6,0	12,0	T01
2.04	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Monte Novo		A estrada de cerca de 5 km de acesso à instalação encontram-se em mau estado de conservação.	18,0	18,0	*
2.05	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Sr.ª do Desterro			10,0	15,0	*
2.06	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Ranhados - Meda		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	6,0	12,0	T02
2.07	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Caldeirão			6,0	19,0	T02
2.08	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Carvalho Eiró		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	2,0	5,0	T02
2.09	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Ponte Juncais		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	2,0	5,0	T02
2.10	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Salgueirais		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	2,0	5,0	T02
2.11	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Capinha			5,0	20,0	T03
2.12	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Sabugal			15,0	30,0	T03
2.13	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Vascoveiro - Pinhel	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	1,2	T04

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
2.14	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Santa Maria Aguiar	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	1,2	T04
2.15	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Meimoa	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	0,7	1,4	T04
2.16	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Stº Antonio Rio	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	0,9	1,8	T04
2.17	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Corgas	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,3	2,6	T05
2.18	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Pisco	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,3	2,6	T05
2.19	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETAR Castelo Branco	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,0	1,5	T05
2.20	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Penha Garcia	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,3	2,6	T05
2.21	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Sta. Águeda	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,8	1,6	T05
2.22	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	BIG- BAG	ETA Penha Garcia	Porta-paletes+plataforma elevatória		2,0	4,0	*
2.23	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	BIG- BAG	ETA Rio Fundeiro	Porta-paletes+plataforma elevatória	Viatura até 3500 kg.	2,0	4,0	*
2.24	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Corgas			3,0	6,0	T06
2.25	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Santa Luzia			3,5	7,0	T06
2.26	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Cabril			12,0	24,0	T06
2.27	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Pisco			3,5	5,0	T07
2.28	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Sta. Águeda			10,0	28,0	T07
2.29	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETAR Entroncamento	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,0	1,5	*
2.30	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Borba	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.31	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Campinho	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
2.32	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR São Marcos do Campo	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.33	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR São Pedro do Corval	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.34	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Granja	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.35	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Monsaraz	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.36	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Redondo	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.37	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Montoito	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.38	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Reguengos	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.39	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Mourão	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08
2.40	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Aldeia da Luz	Porta-paletes+plataforma elevatória		0,3	0,3	T08

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" para produto em pó devem dispor de equipamento de trasfega pneumática e respetivas mangueiras. A trasfega do reagente é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações.

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
3.01	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Peso da Regua	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	1,2	N01
3.02	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Vila Real	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	1,2	N01
3.03	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Sordo	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	2,4	N01
3.04	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Lumiares	Porta-paletes+plataforma elevatória	Acesso com via estreita e íngreme.	2,0	4,0	N01
3.05	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Alvão	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	2,4	N01
3.06	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Vila Pouca de Aguiar	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	1,2	N02
3.07	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Chaves	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,2	1,2	N02
3.08	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Aguias	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	2,2	N02
3.09	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Peneiro	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,1	3,3	N03
3.10	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Sambade	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,1	3,3	N03
3.11	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Vale Ferreiros	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,1	4,4	N03
3.12	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Arroio	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,1	3,3	N03

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
3.13	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Ferradosa	Porta-paletes+plataforma elevatória		1,1	3,3	N03
3.14	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Insalde	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	2,4	N04
3.15	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Castanheira	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos.	1,2	2,4	N04
3.16	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Sousa			10,0	20,0	N05
3.17	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte da Baia			10,0	20,0	N05
3.18	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Azibo			13,0	18,0	*
3.19	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Alto Rabagão		Camião cisterna com 15 Ton de produto.	10,0	15,0	*
3.20	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Torre do Pinhão			8,0	15,0	N06
3.21	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Arcossó		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	5,0	10,0	N06
3.22	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabaçal		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	5,0	10,0	N06
3.23	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vilar			7,0	11,0	N07
3.24	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Balsemão			8,0	12,0	N07

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
3.25	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Areias de Vilar			20,0	27,0	*
3.26	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Andorinhas		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	3,0	12,0	N08
3.27	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabagão			3,0	12,0	N08
3.28	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Queimadela		Camião de 12 Ton, 2 eixos.	3,0	6,0	N08
3.29	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA S. Jorge			10,0	22,0	N09
3.30	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Lapela			6,0	12,0	N09

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" para produto em pó devem dispor de equipamento de trasfega pneumática e respetivas mangueiras. A trasfega do reagente é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações.

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições no acesso ao local de descarga dos reagentes	Quantidade Mínima p/Entrega (t)	Quantidade Máxima p/Entrega (t)	Coordenação das entregas entre instalações
4.01	EPAL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vale da Pedra			20,0	25,0	*
4.02	EPAL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Asseiceira			25,0	33,0	*

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" para produto em pó devem dispor de equipamento de trasfega pneumática e respetivas mangueiras. A trasfega do reagente é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações.

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA

Empresa	Instalação de Entrega	Morada
AdA	ETA Alcantarilha	Sítio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha
AdA	ETA Beliche	Monte do Beliche, 8950-103 Castro Marim
AdA	ETA Fontainhas	Sítio das Fontainhas, 8500-130 Mexilhoeira Grande, Portimão
AdA	ETA Tavira	Sítio do Malhão, 8800-507 Tavira
AdCL	ETA Alagoa	Rua Principal, Alagoa, 3300-101 ARGANIL
AdCL	ETA Ribeira de Alge	Ferraria, Gondramaz, S. Simão 3260-049 AGUDA
AdCL	ETAR Coimbra	Quinta da Galeota EN 109-9 2425-451 Coimbra
AdCL	ETAR Olhalvas	Av. Comunidades Europeias, 2400-099 Leiria
AdCL	ETAR Zona Industrial Marinha Grande	Rua de Portugal 2430-028 Marinha Grande
AdN	ETA Agueiras	Santuário, Cimo de Vila, 5385-014 Agueiras
AdN	ETA Alto do Rabagão	Estrada nacional 103, Km 119, 5470-526 Viade de Baixo
AdN	ETA Alvão	Rua da Giesteira, 5000 Vila Real
AdN	ETA Andorinhas	Lugar de Bustelo, 4830-374 Travassos, Póvoa de Lanhoso
AdN	ETA Arcossó	Lugar das Nogueirinhas, 5400-745 Santo António de Monforte
AdN	ETA Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar
AdN	ETA Arroio	Barragem do Arroio, Urros, 5160-401 Torre de Moncorvo
AdN	ETA Azibo	ETA do Azibo, Vale da Porca, 5340 Macedo de Cavaleiros
AdN	ETA Balsemão	Lugar de Lameira Chã - Pretarouca (Lamego)
AdN	ETA Castanheira	Zona Industrial da Castanheira, 4940-105 Paredes de Coura
AdN	ETA Ferradosa	Ferradosa, 5350 Freixo de Espada a Cinta
AdN	ETA Insalde	Freguesia de Insalde, 4940-355 Paredes de Coura
AdN	ETA Lapela	Estrada Municipal 502, 4950 Monção
AdN	ETA Lumiares	Lugar da Soma, 5110-000 Armamar
AdN	ETA Peneireiro	Lugar da Barragem do Peneireiro / Parque de Campismo, 5360 Vila Flor
AdN	ETA Queimadela	Rua da barragem de Queimadela, 4820-630 Revelhe, Fafe
AdN	ETA Rabaçal	Ponte de Valtelhas, Rabaçal
AdN	ETA Rabagão	Lugar da Lamalonga, 4850-000 Campos, Vieira do Minho
AdN	ETA S. Jorge	Lugar de Vilar de Lobos, S. Jorge, 4970-588 Arcos de Valdevez
AdN	ETA Sambade	Lugar da Eira Cruz, Estrada Nacional 315, 5350-312 Sambade, Alfândega da Fé
AdN	ETA Sordo	Lugar do Sordo, 5000-427 Vila Real

Empresa	Instalação de Entrega	Morada
AdN	ETA Torre do Pinhão	Lugar da Fonte da Borra, 5060-561 Torre do Pinhão
AdN	ETA Vale Ferreiros	Sítio da Ribeira, Carvalhal, 5160 Torre de Moncorvo
AdN	ETA Vilar	Qta. de Água Alta - Edifício da ETA Vilar, Escurquela, 3640-000 Sernancelhe
AdN	ETAR Chaves	Estrada de Braga, km 163, 5400-620 Curalha
AdN	ETAR Peso da Regua	Lugar do Carvalho, Caldas de Moledo, 5050-000 Peso da Régua
AdN	ETAR Ponte da Baia	Rua do Outeiro - Vila Caiz - 4600-790 Amarante
AdN	ETAR Sousa	Rua do Souto, nº 153 – Lodares - 4620-000 Lousada
AdN	ETAR Vila Pouca de Aguiar	Lugar de Tourencinho, 5450 Vila Pouca de Aguiar
AdN	ETAR Vila Real	Lugar da Insua, Parada de Cunhos, 5000 Vila Real
AdTA	ETAR Alcântara	Avenida de Ceuta, 1300-254, Lisboa
AdTA	ETAR Alverca	ETAR de Alverca - Estrada das Ogma 2615-173 Alverca
AdTA	ETAR Beirilimas	Parque das Nações, Rua Chen He, 1990-362 Lisboa
AdTA	ETAR Chelas	Estrada de Chelas, 113, 1900-150 Lisboa
AdTA	ETAR Frielas	Rua 28 de setembro, Cruz da Pedra, 2660-001 Frielas
AdTA	ETAR Guia-ETFS	Rua Humberto Delgado, Murches 2755-234 ALCABIDECHE
AdTA	ETAR S. João da Talha	E.N. 10, km 139, 2695-671 São João da Talha
AdTA	ETAR São Martinho do Porto	Rua do Outeiro 2460-673 São Martinho do Porto
AdTA	ETAR Stª. Cruz / Silveira	Rua da ETAR - Casalinhos de Alfaia - 2560-436 Silveira
AdTA	ETAR Torres Vedras	Bolores - Varatojo - 2560 Torres Vedras
AdVT	ETA Apartadura	ETA da Apartadura, São Salvador da Aramenha, 7330-000 MARVÃO
AdVT	ETA Cabril	Rua Pedreira, Vale do Barco, 3270-000 Pedrógão Grande
AdVT	ETA Caia	ETA do Caia, EN 373, km 13,7, S. Pedro, 7350-000 ELVAS
AdVT	ETA Caldeirão	Sítio Barragem Caldeirão, Pero Soares, 6300-000 Pero Soares
AdVT	ETA Capinha	E.N.345, 6230-145 Capinha
AdVT	ETA Carvalhal Eiró	Lugar Carvalhal do Eiró, 3750-000 Aguiar da Beira
AdVT	ETA Corgas	Rua Corgas 9501 6150-421 Proença-a-Nova
AdVT	ETA Meimosa	6320-192 Meimosa
AdVT	ETA Monte Novo	Herdade Monte Novo, 7000-000 Évora (freguesia de N. Sra. Machede)
AdVT	ETA Penha Garcia	Lugar Cabeço Azenha 9501, 6060-000 Penha Garcia, Idanha-a-Nova
AdVT	ETA Pisco	Estrada Nacional 352, 6005-000 S. Vicente da Beira, Castelo Branco
AdVT	ETA Ponte Juncais	Sítio de Ponte de Juncais - 6370 Fornos de Algodres
AdVT	ETA Póvoa	ETA da Póvoa, EN 1178, 7320-000 CASTELO DE VIDE
AdVT	ETA Ranhados - Meda	Sítio da Barragem Ranhados - EN 331 - Cruzamento PT, Meda 6430 Ranhados.

Empresa	Instalação de Entrega	Morada
AdVT	ETA Rio Fundeiro	Rua do Zêzere, N.º 706 - 2240-000 Dornes - Ferreira do Zêzere
AdVT	ETA Sabugal	Estrada Nacional 233, Km 32,9 - 6230 - 313 SABUGAL
AdVT	ETA Salgueirais	Rua Picoto - Salgueirais - 6360-341 Celorico da Beira
AdVT	ETA Santa Luzia	Rua Casal da Lapa, 3320-000 Pampilhosa da Serra
AdVT	ETA Santa Maria Aguiar	Albufeira Santa Maria de Aguiar - Figueira Castelo Rodrigo/Almofala
AdVT	ETA Sr.ª do Desterro	Bairro D. Palmira Soares de Albergaria, 6270-270 S. Romão/Seia
AdVT	ETA Sta. Águeda	Estrada da Barragem, 6000-610 Póvoa de Rio Moinhos, Castelo Branco
AdVT	ETA Stº Antonio Rio	Sítio de Santo António do Rio - 6360-000 Celorico da Beira
AdVT	ETA Vascoveiro - Pinhel	Estrada Municipal da Malta - Vascoveiro 6400 Vascoveiro.
AdVT	ETAR Aldeia da Luz	Sítio Antiga Estrada de Mourão 7240 Luz Mourão
AdVT	ETAR Borba	Estrada Nacional 4, Herdade da Vaqueira
AdVT	ETAR Campinho	Herdade dos Gatos - Lugar ETAR de Campinho 7200 Campinho - Reguengos de Monsaraz
AdVT	ETAR Castelo Branco	Sítio da Talagueira (junto à saída n.º 22 da A23), 6000-000 Castelo Branco
AdVT	ETAR Entroncamento	Estrada Nacional 365, 2330-000 Entroncamento
AdVT	ETAR Granja	Baldio da Granja - Lugar ETAR da Granja 7240-012 Granja, Mourão
AdVT	ETAR Monsaraz	Courela das Andorinhas - Lugar ETAR de Monsaraz 7200 Monsaraz
AdVT	ETAR Montoito	Estrada Montoito-Valongo 7200-053 Montoito
AdVT	ETAR Mourão	Rua do Poço - Lugar ETAR de Mourão 7240-250 Mourão
AdVT	ETAR Redondo	Monte Outeiro Franco 7170-000 Redondo
AdVT	ETAR Reguengos	Estrada Nacional 256 Km 19,7 7200 Reguengos de Monsaraz
AdVT	ETAR São Marcos do Campo	Horta do Bulhão, Lugar ETAR de São Marcos do Campo 7200-072 Campo - Reguengos de Monsaraz
AdVT	ETAR São Pedro do Corval	Lugar ETAR de S. Pedro do Corval 7200 São Pedro do Corval (Reguengos de Monsaraz)
AgdA	ETA Almogrove	Estrada Nacional 393, Lousal, 7630 Almogrove
AgdA	ETA Alvito	Albergaria dos Fusos, 7940 CUBA
AgdA	ETA Barrancos	CM 1023-I, 7230-000 BARRANCOS
AgdA	ETA Magra	Estrada Municipal EM13, Km 2,7, 7800-709 SALVADAS
AgdA	ETA Monte da Rocha	Estrada Nacional 261-4, Km 26,3, 7670-401 OURIQUE
AgdA	ETA Roxo	B. do Roxo/Monte do Salto - EN 2-8, Km 4, 7600-201 ERVIDEL
AgdA	ETAR Vendas Novas	Sítio da ETAR, Bombel, 7080-000 VENDAS NOVAS
EPAL	ETA Asseiceira	Rua Fonte do Grou, 2305-101 ASSEICEIRA
EPAL	ETA Vale da Pedra	Caminho da Quinta Vale da Pedra, 2070-713 VALE DA PEDRA

ANEXO IV

PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Preço-máximo unitário (€/t)
I.01	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Alcantarilha	125,00
I.02	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Fontainhas	125,00
I.03	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Tavira	125,00
I.04	AdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	BIG- BAG	ETA Beliche	197,00
I.05	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Alvito	192,00
I.06	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Almogrove	192,00
I.07	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Monte da Rocha	192,00
I.08	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Magra	125,00
I.09	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Roxo	125,00
I.10	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Barrancos	192,00
I.11	AgdA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Vendas Novas	192,00
I.12	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alverca	125,00
I.13	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Beirolas	125,00
I.14	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Chelas	125,00
I.15	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Frielas	125,00
I.16	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR S. J. da Talha	125,00
I.17	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alcântara	125,00
I.18	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Guia-ETFS	185,00
I.19	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR São Martinho do Porto	125,00
I.20	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Stª. Cruz / Silveira	125,00
I.21	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Torres Vedras	125,00
I.22	AdTA	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Alcântara	192,00
I.23	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Coimbra	192,00
I.24	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Olhalvas	192,00
I.25	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Zona Industrial Marinha Grande	192,00
I.26	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Ribeira de Alge	192,00
I.27	AdCL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Alagoa	192,00

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Preço-máximo unitário (€/t)
2.01	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Apartadura	150,50
2.02	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Caia	150,50
2.03	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Póvoa	150,50
2.04	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Monte Novo	145,00
2.05	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Sr.ª do Desterro	153,00
2.06	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Ranhados - Meda	153,00
2.07	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Caldeirão	153,00
2.08	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Carvalhal Eiró	153,00
2.09	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Ponte Juncais	153,00
2.10	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Salgueirais	153,00
2.11	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Capinha	145,00
2.12	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Sabugal	145,00
2.13	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Vascoveiro - Pinhel	192,00
2.14	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Santa Maria Aguiar	192,00
2.15	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Meimoa	192,00
2.16	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA St.º Antonio Rio	192,00
2.17	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Corgas	192,00
2.18	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Pisco	192,00
2.19	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETAR Castelo Branco	192,00
2.20	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Penha Garcia	192,00
2.21	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETA Sta. Águeda	192,00
2.22	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	BIG- BAG	ETA Penha Garcia	181,00
2.23	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	BIG- BAG	ETA Rio Fundeiro	181,00
2.24	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Corgas	145,00
2.25	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Santa Luzia	145,00
2.26	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Cabril	145,00
2.27	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Pisco	145,00

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Preço-máximo unitário (€/t)
2.28	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	GRANEL - CISTERNA	ETA Sta. Águeda	145,00
2.29	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	87%	SACO de 20-25 kg	ETAR Entroncamento	192,00
2.30	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Borba	192,00
2.31	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Campinho	192,00
2.32	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR São Marcos do Campo	192,00
2.33	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR São Pedro do Corval	192,00
2.34	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Granja	192,00
2.35	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Monsaraz	192,00
2.36	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Redondo	192,00
2.37	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Montoito	192,00
2.38	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Reguengos	192,00
2.39	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Mourão	192,00
2.40	AdVT	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Aldeia da Luz	192,00

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Preço-máximo unitário (€/t)
3.01	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Peso da Regua	192,00
3.02	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Vila Real	192,00
3.03	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Sordo	192,00
3.04	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Lumiares	192,00
3.05	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Alvão	192,00
3.06	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Vila Pouca de Aguiar	192,00
3.07	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETAR Chaves	192,00
3.08	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Agueiras	192,00
3.09	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Peneireiro	192,00
3.10	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Sambade	192,00
3.11	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Vale Ferreiros	192,00
3.12	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Arroio	192,00
3.13	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Ferradosa	192,00
3.14	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Insalde	192,00

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Preço-máximo unitário (€/t)
3.15	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	SACO de 20-25 kg	ETA Castanheira	192,00
3.16	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Sousa	140,00
3.17	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte da Baía	140,00
3.18	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Azibo	140,00
3.19	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Alto Rabagão	140,00
3.20	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Torre do Pinhão	140,00
3.21	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Arcossó	140,00
3.22	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabaçal	140,00
3.23	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vilar	140,00
3.24	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Balsemão	140,00
3.25	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Areias de Vilar	131,00
3.26	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Andorinhas	136,00
3.27	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Rabagão	136,00
3.28	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Queimadela	136,00
3.29	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA S. Jorge	136,00
3.30	AdN	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Lapela	136,00

N.º do artigo	Empresa	Reagente	Pureza mínima em Ca(OH)_2 solúvel em água (no extrato seco)	Embalagem	Instalação de Entrega	Preço-máximo unitário (€/t)
4.01	EPAL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Vale da Pedra	81,00
4.02	EPAL	Hidróxido de Cálcio, em pó.	92%	GRANEL - CISTERNA	ETA Asseiceira	81,00